



T.A. N° 19.16.3897.0100862/2024-19

CT. N.º 169/2012 (SEI n.º 19.16.2256.0005339/2019-96)

CT. SIAD N.º 4901

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E LUIZ C. S. MELO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

LOCADOR: Luiz C. S. Melo, inscrito no CPF n° *.483.421-**.**

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal n° 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 044/2012, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da loja 1 do imóvel situado na Rua Professor Benevides, n.º 436, em Arinos/MG”:

- 1.1) a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas de energia elétrica e água (a partir da competência setembro/2024), bem como das disposições contratuais correlatas;
- 1.2) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes à energia elétrica e água (a partir da competência de setembro/2024) será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

Subcláusula única - O pagamento dos valores relativos ao IPTU e Taxa de coleta de lixo permanecerá proporcional ao tempo de ocupação do imóvel e continuará a ser pago por ressarcimento ao **Locador**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da inclusão das dotações orçamentárias

Em função da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (energia elétrica e água), a **partir da competência de setembro/2024**, ficam incluídas, para o pagamento das faturas de energia elétrica e

água, as dotação orçamentária abaixo descritas, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso:

- 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.12.0 - Fonte 10.1 - para pagamento da energia elétrica;
- 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.13.0 - Fonte 10.1 - para pagamento da água.

CLÁUSULA QUARTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (energia elétrica e água) para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sexta do Contrato:

4.1) - Fica alterada a alínea "b" e incluída a subcláusula única à cláusula quinta do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

(...) b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica e à água (a partir da competência de setembro/2024) serão efetuados de forma direta pela Locatária, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas. Os pagamentos dos valores referentes ao IPTU e à taxa de coleta de lixo serão efetuados na forma de ressarcimento ao Locador, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das mesmas no setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça;

b.1) Casos as faturas de energia elétrica e água (a partir da competência de setembro/2024) não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;

b.2) A Locatária não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo.

***Subcláusula única** – Fica vedado ao Locador efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas (energia elétrica e água, a partir da competência de setembro/2024, as quais serão quitadas apenas pela Locatária, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a Locatária não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes."*

4.2) - Fica alterada a alínea "b" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

(...)

8.2) Do Locador:

(...)

b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica e água), conforme subcláusula única da cláusula quinta e enviar ao representante da Locatária, designado para acompanhar a execução deste contrato, as guias de IPTU e taxa de coleta de lixo, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desses encargos;

(...)"

4.3) - Fica alterada a redação da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato

(...)

*a) encaminhar à **Procuradoria**, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica e água (a partir da competência de setembro/2024) em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos, bem como as guias referentes às despesas com IPTU e taxa de coleta de lixo, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desses encargos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das referidas guias no Setor de Protocolo desta Procuradoria;*

(...)”

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Luiz C. S. Melo
LOCADOR

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **luiz carlos da silva melo, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 13/09/2024, às 10:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/09/2024, às 14:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/09/2024, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8019817** e o código CRC **CCA30F29**.

Processo SEI: 19.16.3897.0100862/2024-19 / Documento SEI: 8019817

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br